

cívicos ou militares, ou de estar investido em atribuições parafiscais da administração pública federal, estadual ou municipal; Extrato de Informações Previdenciárias junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - obtido em Posto ou Agência do INSS ou impresso via internet) e, caso conste recebimento de benefício no CNIS, apresentar Certidão do INSS onde conste o tipo e valor do benefício; Declaração ou Certidão obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, caso o casal, ou de forma individual, sejam proprietários de imóvel rural; Comprovantes de residência como Contas de Água, Contas de Energia Elétrica, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano ou contrato de locação em nome do candidato, para fins de comprovação de residência permanente, por mais de 02 (dois) anos ininterruptos na Regional Leste, considerados os últimos 10 (dez) anos (parágrafo 3º, do art. 1º do Decreto 62.738/2017; Comprovação do tempo de trabalho na atividade rural, por meio dos documentos enumerados no artigo 9º do Decreto Estadual 62.738/2017 e seus incisos; Declaração de não ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de planos públicos de valorização dos recursos fundiários, estadual ou federal, salvo por separação do casal; Declaração de não auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo por capita, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei 4.957/1985 e parágrafo 1º do art. 8º do Decreto 62.738/2017. O exercício na atividade rural deverá ser comprovado pela apresentação dos seguintes documentos: I – carteira de trabalho com registro de atividade agrícola; II – notas fiscais ou outros documentos fiscais que demonstrem a compra de produtos/insumos agropecuários; III – comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; IV – declaração anual de produtor – DIAP (declaração de informações e apuração) ou DIAC (documento de informação e atualização cadastral do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); V – bloco de notas de produtor rural e/ou notas fiscais de compra e venda realizadas pelo produtor rural, em nome do candidato; VI – contratos de arrendamento, parceria ou comodato rural; VII – outros documentos especificados em portaria editada pela Fundação ITESP, nos termos do art. 9º do Decreto 62.738/2017. É critério obrigatório para aprovação do cadastro do candidato aos planos públicos, além daqueles previstos no parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que o candidato não seja ocupante irregular em lote de assentamento estadual ou federal, nos termos do art. 17, do Decreto 62.738/2017.

VI – DA INABILITAÇÃO DO CANDIDATO: O candidato será inabilitado pela Comissão de Seleção caso não comprove os requisitos legais previstos na Lei 4.957/1985, alterada pela Lei 16.115/2016, regulamentada pelo Decreto 62.738/2017 e/ou verifique-se o impedimento previsto no art. 17 do Decreto 62.738/2017. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Comissão de Seleção poderá inabilitar o cadastro do candidato, se verificadas falsidades de documentos e declarações ou irregularidade no processo seletivo.

VII – DA ENTREVISTA TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Os candidatos com cadastros válidos até 17 de junho de 2022 e interessados na participação neste Processo Seletivo deverão agendar as entrevistas que ocorrerão no período de 19 de setembro de 2022 até 26 de setembro de 2022 visando a comprovação das informações contidas no cadastro, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, junto ao escritório do Grupo Técnico de Campo de Araras, localizado à Rua Nunes Machado, nº 633, Centro, município de Araras, Estado de São Paulo, telefones (19) 3551-1508 e (19) 3551-1542. Os candidatos cadastrados na Fundação ITESP, que não realizarem as entrevistas técnicas e apresentação dos documentos comprobatórios no período acima mencionado, serão inabilitados pela Comissão de Seleção. O não comparecimento do candidato até a data de 26 de setembro de 2022 para a realização da Entrevista Técnica e apresentação dos documentos comprobatórios, acarretará na sua inabilitação pela Comissão de Seleção. Para saneamento de possíveis impedimentos legais, os candidatos deverão apresentar no ato da entrevista técnica, cópias dos seguintes documentos passíveis de alterações: Extrato de Informações Previdenciárias junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; Carteiras de Trabalho; Atestado de Antecedente Criminal, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Conta de água, Conta de Energia Elétrica, carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ou Contrato de Locação em nome do candidato, para fins de comprovação de residência permanente, por mais de 02 (dois) anos ininterruptos na Regional Leste, considerados os últimos 10 (dez) anos; e, Comprovação do tempo de trabalho na atividade rural, por meio dos documentos enumerados no artigo 9º do Decreto Estadual 62.738/2017 e seus incisos.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Havendo empate na lista de classificação terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que: 1º - Exercer atividades rurais compatíveis com a forma de exploração preconizada para o assentamento, 2º - Tiver família mais numerosa, cujos membros exerçam atividade agropecuária, 3º - Comprovar maior tempo de trabalho agrícola, 4º - For dependente legal ou agregado(a) de beneficiário(a) assentado(a), 5º - For mulher que, independentemente do seu estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes e 6º - Integrar acampamento situado no município em que está localizado o projeto de assentamento. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no art. 22, do Decreto nº 62.738, de 31/07/2017.

IX – DA LISTA DOS CANDIDATOS CADASTRADOS, LISTA PROVISÓRIA (CANDIDATOS PONTUADOS E INABILITADOS) E LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (CANDIDATOS PONTUADOS E HABILITADOS): As listas dos candidatos estarão afixadas no mural/quadro de avisos do escritório do Grupo Técnico de Campo de Araras para conhecimento dos candidatos. A LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS PONTUADOS E INABILITADOS será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixada no mural/quadro de avisos do escritório do Grupo Técnico de Campo de Araras, após a análise da Entrevista Técnica e dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção, para conhecimento dos candidatos e eventual interposição de recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 23 do Decreto 62.738/2017. O candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação da LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS PONTUADOS E INABILITADOS na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção e protocolado no escritório do Grupo Técnico de Campo de Araras, localizado à Rua Nunes Machado, nº 633, Centro, município de Araras, Estado de São Paulo, telefones (19) 3551-1508 e (19) 3551-1542, que deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Seleção, nos termos do art. 23 do Decreto 62.738/2017. A LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL DOS CANDIDATOS PONTUADOS E HABILITADOS, homologada pelo Diretor Executivo da Fundação ITESP será afixada no mural/quadro de avisos do escritório do Grupo Técnico de Campo de Araras e terá VALIDADE DE 06 (seis) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 23 do Decreto 62.738/2017.

## INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO IMESC Nº 01/2022 - 2ª RETIFICAÇÃO PROCESSO IMESC-PRC-2022/00074**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.imesc.sp.gov.br](http://www.imesc.sp.gov.br)

PRAZO DAS INSCRIÇÕES: a partir da data de publicação  
O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Dra. Juliana Lugani Pinto, RG nº 32.901.400-6, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR

DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Para a formalização do credenciamento, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os requerimentos do credenciamento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas via e-mail [ipva@imesc.sp.gov.br](mailto:ipva@imesc.sp.gov.br) à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

1. DO OBJETO  
1.1. Descrição. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 66.470, de 01/02/2022, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO  
2.1. Condições. São condições de participação:

2.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

2.1.2. Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.1.3. Os interessados deverão possuir profissionais aptos a realizar avaliação de capacidade funcional da pessoa com deficiência pela Classificação Internacional de Doenças - CID e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF, da Organização Mundial da Saúde.

2.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

2.3. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame, as interessadas:

2.3.1. Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de Inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.2. Cujos sócios ou administradores integrem o Quadro de servidores do IMESC;

2.3.2.1. Incluem-se nessa vedação os peritos cadastrados e credenciados pelo IMESC que sejam peritos e prestem serviço ao Instituto.

2.3.2.2. Incluem-se na vedação a participação de interessadas cujos sócios tenham sofrido a pena de demissão nos termos da Lei nº 10.261/68 ou descadastrados na Autarquia por meio de processo sancionatório nos últimos 05 (cinco) anos, à luz do disposto no artigo 307 da Lei nº 10.261/68.

2.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva comissão de análise técnica, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6. Que tenham sido proibidas pelo plenário da CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento do IMESC", e protocoladas à Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas" analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou e-mails".

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

4.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a interessada for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.4. Declarações e outras comprovações

4.4.1. Declaração subscrita por representante legal da interessada, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no credenciamento do item 2.3 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.4.2. Declaração subscrita por representante legal da interessada, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da interessada, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.4.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.4.3. e admitida a indicação, pela interessada, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.4.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento a Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente, conforme Anexo III.4.

4.4.6. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de responsabilidade no tratamento de dados pessoais, conforme Anexo III.5, e de inexistência de procedimento administrativo, conforme Anexo III.6.

### 4.5. Qualificação técnica

4.5.1. A interessada deverá apresentar registro ou inscrição da entidade médica interessada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; em plena validade.

4.5.2. Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, médico com registro de qualificação de especialista (RQE) em uma das seguintes especialidades: Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Ortopedia, Medicina Física e Reabilitação, Psiquiatria, Neurologia, Otorrinolaringologia.

4.5.3. Comprovante de registro da entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina)

### 4.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.3 e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.6.3. Se a interessada for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1. deverão estar em nome da filial que, na condição de interessada, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.4. A interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.5. Poderão participar todas as interessadas não vedadas pelas disposições do item 2.3. e que apresentarem a documentação acima relacionada.

4.6.6. As documentações de habilitação deverão ser enviadas por e-mail [ipva@imesc.sp.gov.br](mailto:ipva@imesc.sp.gov.br) autenticadas por certificação digital, conforme item 5 deste Edital.

4.6.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, e prazos estabelecidos.

4.6.8. As entidades que tenham apresentado documentação de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento IMESC publicado no D.O.E. de 26/05/2022, tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a documentação em conformidade com as alterações efetuadas, devendo encaminhar os documentos pelo e-mail [ipva@imesc.sp.gov.br](mailto:ipva@imesc.sp.gov.br).

### 5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser efetuadas pela interessada ou seu procurador, pelo e-mail [ipva@imesc.sp.gov.br](mailto:ipva@imesc.sp.gov.br), à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", a partir do dia subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

5.1.1. Deve constar no assunto do respectivo email se se trata de "INSCRIÇÃO", "RECURSO DA HABILITAÇÃO" ou "OUTROS ASSUNTOS".

5.1.2. O corpo do e-mail deve vir instruído com "RAZÃO SOCIAL - CNPJ - EDITAL Nº 01/2022 - IMESC-PRC-2022/00074 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA", bem como da discriminação de documentos elencados em anexo no e-mail.

5.1.3. A solicitação da inscrição será confirmada após acusado recebimento do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

5.1.4. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo permitido em lei.

5.1.4.1. A vigência estabelecida no subitem 5.1.3. perderá eficácia com a publicação de ato regulamentar, editado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

5.2. As inscrições serão efetuadas mediante a entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital.

5.2.1. A referida documentação deve ser autenticada por certificado digital.

5.2.2. O monitoramento da entrega da inscrição e documentos pertinentes é de responsabilidade da interessada. Docu-

mentos entregues fora do local indicado e prazos estabelecidos não serão aceitos.

5.3. A interessada no credenciamento deverá assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

5.4. O envio da inscrição e documentação pertinente vinculará o candidato ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### 6. DA HABILITAÇÃO DAS INTERESSADAS

6.1. A análise da documentação será realizada pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da inscrição da interessada, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Não serão credenciadas as participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados no item 4 ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

6.2.1. Caso haja necessidade de esclarecer, a Comissão poderá realizar diligências consistentes na consulta a sítios eletrônicos.

6.3. O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação de documentação completa;

II - Julgamento.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os critérios previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com as exigências nele contidas.

6.4.1. O julgamento da interessada habilitada ou inabilitada será publicado no Diário Oficial, em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

### 7. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

7.1. A interessada não habilitada poderá interpor recurso por email [ipva@imesc.sp.gov.br](mailto:ipva@imesc.sp.gov.br) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no DOE.

7.2. O assunto do respectivo e-mail deve vir descrito com o termo "RECURSO DA HABILITAÇÃO".

7.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no Diário Oficial.

7.3.1. O recebimento será confirmado após manifestação de ciência do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

### 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo V), e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, para os que atendam os serviços objeto deste Edital e, se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas no mesmo.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o responsável deverá apresentar documentação atualizada, conforme item 4 do Edital.

8.1.2. A contratação decorrente do presente credenciamento terá rescindida de pleno direito, sem direito a qualquer indenização, mediante a edição de ato regulamentar, a ser publicado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

8.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação da interessada, segundo os critérios deste Edital.

8.2.1. Deverá ser apresentado, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo V deste Edital.

8.2.2. Deverá ser apresentado, por ocasião da assinatura do contrato, a Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente, conforme previsto no item 4.4.5. deste Edital.

8.2.3. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.2.4. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, que estará sujeito aos recursos orçamentários disponíveis;

8.2.5. Caso a interessada seja chamado para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 3 (três) dias úteis, a mesma será considerada desistente e os documentos apresentados, bem como o Termo de Requerimento de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições da Resolução SJ nº 35 de 11/09/1990 (Anexo IV).

8.2.6. Deverá ser apresentado, por ocasião da entrega do contrato, comprovante de conta corrente de titularidade da interessada no Banco do Brasil;

8.4. A Chefia de Gabinete do IMESC poderá revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba às interessadas qualquer indenização, reembolso ou compensação.

### 9. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As perícias serão realizadas conforme agendamento informado pela entidade médica credenciada, correndo por conta da mesma todas as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.2. A credenciada será remunerada conforme a demanda das perícias, observada a limitação de recursos orçamentários do IMESC vinculados ao presente credenciamento.

9.3. Deve ser apresentado o planejamento semestral com a previsão de capacidade de agendamento, bem como o quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do termo de credenciamento.

9.4. As solicitações dos serviços serão realizadas por meio eletrônico.

9.4.1. O agendamento, elaboração do laudo pericial e entrega do laudo à pessoa com deficiência deverá ser realizada exclusivamente por meio do site da Secretaria da Fazenda.

9.4.1.1. O candidato procederá à solicitação do agendamento de seu exame pericial, mediante a indicação do tipo de deficiência e CEP de residência no sistema eletrônico de agendamento, que estará interligado ao SIVEI, trazendo todo o histórico previamente informado do candidato e, com isso será direcionada a entidade médica credenciada mais próxima para a realização do exame pericial. Assim, os exames deverão sempre ser pré-agendados e realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica de agendamento.

9.4.1.2. O laudo, assinado digitalmente, pelo perito será emitido imediatamente no próprio sistema.

9.4.1.3. As etapas do processo podem ser resumidas em:

10.1.1. Não haverá pagamento de avaliação complementar ao laudo emitido.

10.2. É vedado à entidade médica credenciada cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos periciados.

10.3. O pagamento dos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela credenciada.

10.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da credenciada no CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.5. O pagamento referente às perícias estarão sujeitos a análise da Comissão de Credenciamento e, será realizado após 30 dias de sua aprovação.

**11. SANÇÕES EM CASOS DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Nos casos de inadimplemento pela interessada, as sanções a serem aplicadas pelo IMESC se restringirão às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, aplicável à presente contratação, bem como à Portaria SJ-35/90, no que se refere à eventual aplicação de multas.

**12. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

12.1. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A credenciada reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica assegurado à entidade médica credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

12.4. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

12.5. A alteração do termo de credenciamento somente poderá ser realizada em face das hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa e por meio de termo de adiamento contratual.

12.6. Os ajustes ou descredenciamentos não desobrigarão a credenciada de concluir as perícias que seus profissionais houverem iniciado e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por eles elaborados;

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A inscrição da interessada implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à habilitação aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do IMESC.

13.2. As credenciadas serão as únicas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IMESC.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", na forma da lei.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.

13.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.7. Anexos. Integram o presente Edital:  
Anexo I - Termo de Referência  
Anexo II - Termo de Requerimento de Inscrição  
Anexo III - Modelo de Declarações  
Anexo IV - Resolução SJ 35, de 11-09-90  
Anexo V - Termo de Credenciamento;  
São Paulo, 25 de agosto de 2022.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**1. OBJETO**

Credenciamento de entidades médicas públicas ou privadas que tenham expertise na área pericial para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência ou transtorno do espectro do autismo com a comprovação de sua gravidade, para fins de isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), levando em consideração a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), da Organização Mundial da Saúde, nos termos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 66.470/2022, mediante eventual contratação, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

**2. OBJETIVO GERAL**

Realizar perícias com consequente elaboração de laudo, nas pessoas que solicitaram isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), por se enquadrarem na condição de pessoa com deficiência ou de transtorno do espectro do autismo.

**3. PÚBLICO ALVO**

Pessoas com deficiências ou com transtorno do espectro do autismo.

**4. JUSTIFICATIVA**

O Governo de São Paulo suspendeu até o dia 30 de novembro de 2022, conforme Resolução SFP-47, de 19/07/2022, o pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2022 para proprietários de veículos PCD com transtorno do espectro autista ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental que já que possuíam isenção reconhecida nos anos de 2020 ou 2021 e disciplinou as condições para que esse público possa ter o benefício reconhecido neste ano. As regras foram estabelecidas por meio do Decreto nº 66.470/2022 e da Resolução SFP nº 5/2022, publicados no Diário Oficial do Estado, e determina que enquanto não estiver regulamentado o laudo de avaliação biopsicossocial, será exigido o laudo pericial emitido pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), da Secretaria da Justiça e Cidadania. O laudo pericial é necessário para comprovar o grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, que levará em consideração a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), da Organização Mundial da Saúde. Em posse do laudo pericial dos solicitantes, o pedido será analisado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e, caso seja deferido, será garantida a isenção do IPVA-2022.

**5. AVALIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**

A avaliação e classificação de gravidade deverá seguir modelo de laudo único - Adendo A -, que utiliza critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID) e contempla a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), ambas da Organização Mundial da Saúde, por meio da inclusão da matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBR), de acordo com os critérios exigidos do artigo 1º, inciso II do Decreto nº 66.470/2022.

Assim, o exame pericial para fins de isenção do IPVA, resultará em um laudo pericial de comprovação da deficiência com a clara indicação de sua gravidade, classificado como grau

leve, moderado, grave ou gravíssimo, ou transtorno do espectro do autismo.

Cabe ressaltar que o laudo deverá ser realizado por dois profissionais, obrigatoriamente por um profissional médico e um profissional de saúde não médico capacitado, como assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta ou psicólogo.

**6. PROCEDIMENTOS**

**6.1 Solicitação de Laudo para fins de isenção do IPVA**

A solicitação do laudo pericial para finalidade de isenção do IPVA será realizada de forma eletrônica, por meio do site da Secretaria da Fazenda, onde será possível realizar o agendamento nas entidades médicas públicas ou privadas, que disponibilizarão agendas para realização das avaliações periciais.

Os exames periciais serão realizados nas dependências das entidades credenciadas em todo estado de São Paulo, que deverão ter a devida acessibilidade conforme o tipo de deficiência que lhe foi habilitada a avaliação.

A confecção dos laudos deverá seguir estritamente o modelo indicado neste termo, e encaminhado por meio eletrônico diretamente para a Secretaria da Fazenda por sistema próprio para essa finalidade, de forma digitalizada, com assinatura eletrônica por certificação digital dos profissionais das entidades médicas públicas ou privadas.

Em caso de avaliação inconclusiva, ou nos casos controversos, o interessado poderá solicitar a realização de nova perícia, cujo pedido será dirigido à Comissão Intersecretarial, nos termos do disposto no inciso I do artigo 3º, do Decreto nº 66.470/2022, da seguinte forma:

- Solicitação de isenção de IPVA pelo cidadão no site da Secretaria da Fazenda;
- Agendamento de perícia médica pelo cidadão no site da Secretaria da Fazenda, ordenado pelo sistema conforme respectivo tipo de deficiência e CEP da residência informado pelo cidadão;
- Realização do exame pericial na entidade médica;
- Entrega do laudo pela entidade médica no site da Secretaria da Fazenda.

No momento do agendamento o cidadão poderá encaminhar documentos médicos que atestem sua condição de saúde para análise prévia ao exame pericial. Serão aceitos documentos médicos onde a deficiência esteja devidamente indicada, com a inclusão do CID respectivo. A relação dos tipos de documentos aceitos para avaliação pericial, são:

Tabela I

Laudo emitido pelo INSS para aposentadoria para pessoa com deficiência por tempo de contribuição; aposentadoria para pessoa com deficiência por idade; Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Auxílio inclusão.

Laudo emitido por prefeitura para finalidade de Isenção Tarifária de transporte público, com a devida identificação sobre condição de deficiência e CID.

Laudo médico pericial emitido por perito oficial ou órgão oficial com informações sobre condição de deficiência e CID.

Atestado de avaliação original emitido por equipe médica, formada por pelo menos um médico especialista na área correspondente à deficiência, um assistente social e/ou psicólogo, de unidade prestadora de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme Anexo IV.

Laudo médico emitido pelo médico assistente com informações sobre condição de deficiência e CID.

A avaliação pericial direta resultará em um laudo de comprovação da deficiência com a clara indicação de sua gravidade, classificado como grau leve, moderado, grave ou gravíssimo, ou transtorno do espectro do autismo. O laudo levará em consideração a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), da Organização Mundial da Saúde, conforme modelo de laudo (Adendo A).

Assim, após o prévio agendamento feito pelo cidadão, deverá o mesmo comparecer no endereço indicado pelas entidades médicas públicas ou privadas para realização da perícia, cujas informações estarão disponibilizadas também no Site supracitado.

**7. SERVIÇOS DAS ENTIDADES MÉDICAS**

**7.1 Especificidades das entidades médicas**

Serão credenciadas entidades médicas públicas ou privadas, regulamentadas no Conselho Regional de Medicina, devidamente regulamentadas, que possuam como responsável técnico, médico com registro de qualificação de especialista (RQE) em uma das seguintes especialidades: Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Tráfego, Medicina do Trabalho, Ortopedia, Medicina Física e Reabilitação, Psiquiatria, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia.

As entidades médicas poderão se credenciar conforme o tipo de deficiência de expertise de seu corpo clínico e região de atuação, podendo atender um ou mais tipos de deficiência. Para cada tipo de deficiência atendido, a entidade médica credenciada deverá garantir a devida acessibilidade e estrutura para os exames periciais.

**7.2 Agendamento**

O candidato procederá à solicitação do agendamento de seu exame pericial, mediante a indicação do tipo de deficiência e CEP de residência no sistema eletrônico de agendamento, que estará interligado ao SIVEI, trazendo todo o histórico previamente informado do candidato e, com isso será direcionada a entidade médica credenciada mais próxima para a realização do exame pericial. Assim, os exames deverão sempre ser pré-agendados e realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica de agendamento.

O laudo, assinado digitalmente, pelo perito será emitido imediatamente no próprio sistema.

As etapas do processo podem ser resumidas em:

- Solicitação de isenção de IPVA pelo cidadão no site da Secretaria da Fazenda;
- Agendamento de perícia médica pelo cidadão no site da Secretaria da Fazenda, ordenado pelo sistema conforme tipo de deficiência e CEP de residência informado pelo cidadão;
- Realização do exame pericial na entidade médica;
- Entrega do laudo pela entidade médica no site da Secretaria da Fazenda.

**7.3 Atendimento**

O atendimento pericial será realizado no âmbito das instalações das entidades médicas públicas ou privadas, independentemente da sede da empresa, nos endereços fornecidos pelas mesmas.

Os exames periciais deverão ser realizados por dois profissionais, composta obrigatoriamente por profissional médico e outro profissional não médico, podendo o mesmo ser, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional assistente social ou psicólogo, que resultará em apenas 1 laudo por pessoa avaliada, nos moldes do Adendo A.

Os exames periciais deverão ser realizados em 2 etapas, sendo que ambas deverão ocorrer no mesmo dia, e obrigatoriamente no mesmo local. Assim, cada profissional examinador irá realizar sua avaliação pericial de forma separada, para posterior conclusão do laudo final.

**7.4 Ordenamento geográfico e abrangência de atuação**

As entidades médicas credenciadas, deverão optar seguindo ordenamento territorial dos Departamentos Regionais de Saúde proposto pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado, ordenados nas macrorregiões de:

- DRS I - Grande São Paulo
- DRS II - Araçatuba
- DRS III - Araraquara
- DRS IV - Baixada Santista
- DRS V - Barretos

DRS VI - Bauru  
DRS VII - Campinas  
DRS VIII - Franca  
DRS IX - Marília  
DRS X - Piracicaba  
DRS XI - Presidente Prudente  
DRS XII - Registro  
DRS XIII - Ribeirão Preto  
DRS XIV - São João da Boa Vista  
DRS XV - São José do Rio Preto  
DRS XVI - Sorocaba  
DRS XVII - Taubaté

As entidades médicas poderão atuar, independentemente de sua sede, em uma ou mais cidades de uma macrorregião norteadas pela divisão das DRS uma vez demonstrada sua capacidade de atuação pericial nas regiões, nos termos do edital de credenciamento.

As instituições deverão manifestar interesse nas regiões de atuação no ato do credenciamento. O acréscimo ou decréscimo de regiões de atuação se dará exclusivamente mediante consulta formal ao IMESC e posterior análise desta autarquia, que seguirá critérios de conveniência e oportunidade do estado.

**8. PAGAMENTO**

O valor pago será de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) por laudo pericial realizado.

Em caso de avaliação complementar ao laudo emitido, nos termos do disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.470/2022, nada será cobrado a qualquer título. Nos casos em que ocorra questionamentos por parte da pessoa periciada, ficará a cargo do responsável técnico da entidade credenciada prestar o devido esclarecimento ao solicitante, caso pertinente.

**9. CONTRATAÇÃO**

O IMESC, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as entidades especializadas selecionadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência com a comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo,

para fins de isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

A rescisão contratual por inexecução total ou parcial acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da entidade médica.

O IMESC poderá realizar visitas periódicas sem prévio agendamento, para avaliação do atendimento e cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, podendo solicitar qualquer tipo de documentos, bem como outras diligências pertinentes, quando necessário, elaborando o respectivo relatório de visita.

**10. PRAZO DE VALIDADE**

O cadastro de empresas credenciadas terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo permitido em lei e, perderá eficácia com a publicação de ato regulamentar, editado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências desse edital de credenciamento, a entidade médica interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos do Edital de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao IMESC, na Rua Barra Funda, 824 - São Paulo - SP - CEP: 01152-000 PABX: (11) 3821-1200.

Integra esse Termo de Referência:  
Adendo A - Modelo de laudo pericial

**ADENDO A – MODELO DE LAUDO PERICIAL**

**LAUDO PERICIAL**

*- AVALIAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA -*

Número registro IMESC:

**A. IDENTIFICAÇÃO**

A<sup>1</sup>Nome completo: \_\_\_\_\_

A<sup>2</sup>Documento (RG): \_\_\_\_\_

A<sup>3</sup>Documento (CPF): \_\_\_\_\_

A<sup>4</sup>Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

A<sup>5</sup>Naturalidade: \_\_\_\_\_

A<sup>6</sup>Sexo: \_\_\_\_\_

A<sup>7</sup>Filiação: \_\_\_\_\_

A<sup>8</sup>Endereço: \_\_\_\_\_

A<sup>9</sup>CEP: \_\_\_\_\_

A<sup>10</sup>Cidade \_\_\_\_\_

A<sup>11</sup>Email \_\_\_\_\_

A<sup>12</sup>Telefone: \_\_\_\_\_

- A<sup>11</sup>Grau de instrução:
- Ensino fundamental ou equivalente incompleto;
  - Ensino fundamental ou equivalente completo;
  - Ensino médio ou equivalente incompleto;
  - Ensino médio ou equivalente completo;
  - Ensino superior incompleto;
  - Ensino superior completo;
  - Necessitou de educação inclusiva

**B. ANÁLISE SOCIAL**

ITEM B1 A B3 - PREENCHIMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE

**B<sup>1</sup> Identificação de Barreiras Externas e Fatores Ambientais**

O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais. Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade, e podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras:

Produtos e Tecnologia	Ambiente	Apoio e Relacionamento	Atitudes	Serviços Sistemas e Políticas
Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. <i>Exclui cuidadores e assistentes pessoais.</i>	Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.	Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. <i>Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.</i>	São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. <i>Exclui as atitudes da própria pessoa.</i>	Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.
Ex: alimentação, medicação, fraldas descartáveis, órteses, próteses, cadeira de rodas, computadores, aparelhos auditivos, móveis, brinquedos educativos, rampa, placas em Braille.	Ex: ladeiras, rios, temperatura, chuva, desastres naturais, violência.	Ex: disponibilidade de apoio e relacionamentos, apoios e relacionamentos insatisfatórios, que dificultam o convívio. Convívio com familiares, amigos, cuidadores, cães guia, profissionais de saúde.	Ex: atitudes preconceituosas, discriminatórias e negligentes.	Ex: serviços públicos como abastecimento de água, energia, saneamento, transporte público adaptado, passe, lei de cotas, defesa pública, conselho tutelar, serviços de saúde, educação inclusiva e ou especializada, leis de acessibilidade.

**Desempenho de atividades da vida diária e participação social.**

A descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social será indicada conforme a Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBR) Versão "M", onde a funcionalidade é considerada segundo a tabela a seguir:

Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança.	Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente.	Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.	Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade.
100	75	50	25

**B<sup>2</sup> Matriz de Funcionalidade**

Adaptação do IFBR – Versão "M" - 29/01/2018, considerando o Desempenho de atividades da vida diária e participação social a identificação de Barreiras Externas e Fatores Ambientais:

Dominios	Desempenho de atividades da vida diária e restrições	Produtos e Tecnologia	Ambiente	Apoio e Relacionamentos	Atitudes	Serviços Sistemas e Políticas
<b>1. Dominio: Aprendizagem e aplicação de conhecimento</b>						
<b>1.1 Observar</b> - Utilizar intencionalmente o sentido da visão para captar estímulos visuais; reconhecer e interpretar o que enxerga - d110 (A partir dos 3 meses de idade)			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>1.2 Ouvir</b> - Utilizar, intencionalmente, o sentido da audição para captar estímulos auditivos; reconhecer e interpretar sons. - d115 (A partir dos 3 meses de idade)			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>1.3 Aprender a calcular</b> - Desenvolver a capacidade de trabalhar com números e realizar operações matemáticas simples e complexas, tais como, utilizar símbolos matemáticos para somar e subtrair e aplicar, num problema, a operação matemática correta. - d150 - (A partir dos 10 anos de idade)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.4 Adquirir habilidades - Desenvolver as capacidades básicas e complexas necessárias para a execução de um conjunto integrado de ações ou tarefas de maneira que, ao adquirir essa competência, consiga iniciar e concluir a sua execução, tais como, participar de jogos, raciocínio lógico e memorização. - d155 - adaptado (A partir dos 6 meses de idade)						
1.5 Concentrar a atenção - Concentrar, intencionalmente, a atenção em estímulos específicos, desligando-se dos ruídos que distraem, compatível com a faixa etária. - d160 (A partir dos 3 anos de idade)						
1.6 Resolver Problemas - Encontrar soluções para problemas ou situações identificando e analisando questões, desenvolvendo opções e soluções, avaliando os potenciais efeitos das soluções, como por exemplo, na resolução de uma disputa entre duas pessoas. - d175 adaptada (A partir dos 7 anos de idade)						
1.7 Tomar decisões - Fazer uma escolha entre opções, implementar a opção escolhida e avaliar os efeitos, compatível com a faixa etária - d177 - (A partir dos 8 anos de idade)						
1.8 Realizar uma única tarefa e atender a um único comando - Realizar ações coordenadas simples ou complexas, relacionadas com os componentes mentais e/ou físicos de uma tarefa simples, inclui iniciar uma tarefa, organizar o tempo, o espaço e os materiais necessários para a realizar, decidir o ritmo de execução. - d210 (adaptado) (A partir dos 2 anos de idade)						
1.9 Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos - Realizar, uma após outra ou em simultâneo, ações coordenadas simples ou complexas, consideradas como componentes de tarefas múltiplas, integradas e complexas. - d220 (A partir dos 3 anos de idade)						
<b>2. Domínio: Comunicação</b>						
2.1 Compreensão de mensagens orais - Compreender os significados literais e implícitos das mensagens em linguagem oral, como por exemplo, compreender que uma declaração corresponde a um fato ou a uma expressão idiomática. - d310 (A partir dos 3 anos de idade)						
2.2 Compreensão de mensagens não verbais - Compreender os significados literais e/ou implícitos das mensagens transmitidas por gestos, símbolos e/ou desenhos. - d315 (A partir dos 2 anos de idade)						
2.3 Falar - Refere-se a iniciar, manter e finalizar uma troca de pensamentos e ideias, realizada por meio da linguagem oral, com uma ou mais pessoas conhecidas ou estranhas, em ambientes formais ou informais, produzindo mensagens verbais constituídas por palavras, frases e passagens mais longas com significado literal e implícito. - d330 (A partir de 1 ano de idade)						
2.4 Produção de mensagens não verbais - Utilizar gestos, símbolos e/ou desenhos para transmitir mensagens - d335 - (A partir dos 6 meses de idade)						
2.5 Compreensão de mensagens escritas (Inclui Braille, quando couber) - Compreender os significados literais e implícitos das mensagens transmitidas por meio da linguagem escrita. - d325 (A partir dos 7 anos de idade)						
2.6 Produção de mensagens escritas (Inclui Braille, quando couber) - Produzir mensagens com significado literal e implícito transmitidas por meio da linguagem escrita. -d345 (A partir dos 7 anos de idade)						
2.7 Conversação oral ou em libras - Iniciar, manter, dar forma e terminar um diálogo ou troca de impressões com uma ou mais pessoas. -d350 (A partir dos 3 anos de idade)						
2.8 Discutir - Iniciar, manter e terminar a análise de um assunto, com argumentos a favor ou contra, ou um debate por meio de linguagem oral, escrita, gestual ou de outras formas de linguagem, com uma ou mais pessoas conhecidas ou estranhas, em ambientes formais ou informais. -d355 (A partir dos 6 anos de idade)						
<b>3. Domínio: Mobilidade</b>						
3.1 Mudar e manter a posição do corpo - Refere-se a: Mudar a posição básica do corpo; refere-se a sair de uma posição corporal e mover-se de um local para outro; Manter a posição do corpo; manter a mesma posição do corpo durante o tempo necessário. -d410 e d415 (A partir dos 6 meses de idade)						
3.2 Auto transferências - Mover-se de uma superfície para outra sem alterar a posição do corpo. - d420 adaptado e redação do BPC (A partir dos 2 anos de idade)						
3.3 Alcançar, transportar e mover objetos - Alcançar o objeto acima da cabeça, à frente, ao lado e abaixo; levantar, transportar nas mãos ou nos braços, ou sobre os ombros, sobre os quadris, costas ou cabeça; pousar objetos. -d430 (adaptada) (A partir dos 7 meses de idade)						
<b>4. Domínio: Cuidados pessoais</b>						
4.1 Comer - Executar as tarefas e os gestos coordenados necessários para ingerir os alimentos servidos, levá-los à boca e consumi-los de maneira culturalmente aceitável. - d550 (A partir dos 2 anos de idade)						
4.2 Beber - Coordenar os gestos necessários para tomar uma bebida, levá-la à boca, e consumir a bebida de maneira culturalmente aceitável. -d560 (A partir dos 18 meses de idade)						
4.3 Lavar-se - Lavar e secar todo o corpo, ou partes do corpo, utilizando água e produtos ou métodos de limpeza e secagem apropriados. -d510 (A partir dos 6 anos de idade)						
4.4 Vestir-se - Realizar as tarefas e os gestos coordenados necessários para vestir e tirar a roupa e o calçado, segundo uma sequência adequada e de acordo com as condições climáticas e sociais (códigos e convenções da sociedade em que vive, implícitos ou explícitos). - d540 (A partir dos 4 anos de idade)						
4.5 Cuidar de partes do corpo - Refere-se aos cuidados pessoais com pele, rosto, dentes, couro cabeludo, unhas e genitais. - d520 (A partir dos 10 anos de idade)						
4.6 Regulação da micção - Refere-se aos cuidados relacionados aos processos de excreção urinária envolvendo prevenir a eliminação, coordenar e controlar a micção e proceder à higiene subsequente. - d5300 (A partir dos 3 anos de idade)						
4.7 Regulação da defecação - Refere-se aos cuidados relacionados aos processos de excreção (d530), envolvendo prevenir a eliminação, coordenar e controlar a defecação e proceder à higiene subsequente. - d5301 (A partir dos 3 anos de idade)						
4.8 Capacidade de identificar doenças e agravos à saúde - Assegurar o conforto físico, a saúde e o bem estar físico e mental; controlar a alimentação e a forma física; manter a própria saúde, identificar sinais e sintomas que possam potencialmente comprometer a saúde e a integridade física, reconhecer abusos e violência. - d570 (A partir dos 3 anos de idade)						
<b>5. Domínio: Vida Doméstica</b>						
5.1 Preparar refeições simples tipo lanche - Preparar refeições com um pequeno número de ingredientes, que requerem métodos simples. -d6300 - adaptada (A partir dos 7 anos de idade)						
5.2 Cozinhar - Planejar, organizar, cozinhar e servir refeições com um grande número de ingredientes que requerem métodos complexos para serem preparados e servidos; planejar uma refeição com vários pratos; transformar os ingredientes por meio de ações combinadas. - d6301 - adaptada (A partir dos 14 anos de idade)						
5.3 Realizar tarefas domésticas - Refere-se ao trabalho doméstico. - d640 (A partir dos 9 anos de idade)						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa - Manter e conservar utensílios da casa e outros objetos pessoais (incluindo prateleiras e prateleiras); fazer ou consertar roupas; conservar os móveis e os aparelhos domésticos. - d650 - adaptada (A partir dos 6 anos de idade)						
5.5 Cuidar dos outros - Auxiliar os membros da família e outros nas relações interpessoais, nos cuidados de nutrição e manutenção da saúde, nas atividades de aprendizagem, comunicação, autocuidados, movimento dentro ou fora de casa; preocupar-se com o bem estar dos membros da família e de outras pessoas. -d660 (A partir dos 9 anos de idade)						

5.6 Fazer compras e/ou contratar serviços - Selecionar, comprar e transportar, bem como obter, em troca de dinheiro, bens e serviços necessários para a vida diária. Envolve as transações econômicas básicas e complexas. -d620 (A partir dos 7 anos de idade)						
5.7 Comprar, alugar, mobiliar ou obter um lugar para morar - Comprar, alugar, mobiliar e arrumar uma casa, apartamento ou outro habitáculo pertencente a outra pessoa para morar. - d610 (A partir dos 18 anos de idade)						
5.8 Planejar e organizar a rotina diária - Realizar ações coordenadas simples ou complexas de modo a poder planejar, gerir e responder às exigências das tarefas e das obrigações do dia-a-dia. - d230 (A partir dos 12 anos de idade)						
<b>6. Domínio: Educação, Trabalho e Vida Econômica</b>						
6.1 Educação Informal - Aprender com os pais ou com outros membros da família, em casa ou em outro ambiente não institucional, a fazer trabalhos de artesanato, trabalhos manuais e outro tipo de trabalhos, ou ter escolarização em casa. - d810 (A partir dos 2 anos de idade)						
6.2 Educação Formal - Aprender desde um nível inicial de instrução organizada em programa educacional, incluindo ir à escola regularmente, trabalhar em cooperação com outros alunos, seguir as orientações dos professores, organizar, estudar e concluir as tarefas e projetos indicados, atingir níveis para outros níveis de educação; - d820 e d830 - adaptadas (A partir dos 6 anos de idade)						
6.3 Qualificação Profissional - Participar de todas as atividades de um programa de formação profissional e aprender as matérias do programa curricular que prepara para um negócio, emprego ou profissão. Considerar a aquisição de habilidades e conhecimentos específicos para atividade profissional, incluindo acessibilidade e disponibilidade de recursos educacionais adequados. -d825 (A partir dos 14 anos de idade)						
6.4 Trabalho Remunerado - Participar de todos os aspectos do trabalho, seja uma ocupação, negócio, profissão ou outra forma de emprego, em tempo inteiro ou parcial, no mercado de trabalho formal ou informal (considerando procurar e conseguir trabalho, realizar as tarefas exigidas sozinho ou em grupo, permanecer e progredir no trabalho). - d850 (A partir dos 14 anos de idade)						
6.5 Exercer trabalho por conta própria (iniciativas individuais, cooperadas ou coletivas) - Envolver-se num trabalho remunerado conseguido pelo indivíduo ou criado por ele, ou estar contratado por outros numa relação de emprego formal ou informal. - d8500 (A partir dos 18 anos de idade)						
6.6 Manter, progredir e sair de trabalho remunerado - Procurar, encontrar e escolher um emprego, ser contratado e aceitar o emprego, manter-se e progredir no trabalho, negócio, ocupação ou profissão, e sair de um emprego de maneira apropriada. -d845-adaptada (A partir dos 16 anos de idade)						
6.7 Administração de recursos econômicos pessoais (Transações econômicas complexas) - Refere-se a ter controle sobre recursos econômicos pessoais obtidos por fontes públicas ou privadas para garantir a segurança econômica diante das necessidades atuais e futuras. - d865 (A partir dos 18 anos de idade)						
<b>7. Domínio: Relações e Interações Interpessoais, Vida Comunitária, Social, Cultural e Política</b>						
7.1 Interação Interpessoal - Interagir com as pessoas de maneira contextual e socialmente adequada. - d710 adaptado (A partir dos 3 anos de idade)						
7.2 Relações com familiares e com pessoas familiares - Criar e manter relações de parentesco com membros do núcleo familiar e pessoas que participem da rotina familiar. - d760 adaptado (A partir dos 18 meses de idade)						
7.3 Relações em ambientes formais - Criar e manter relacionamentos específicos em ambientes formais. - d740 (A partir dos 6 anos de idade)						
7.4 Relações com estranhos - Estabelecer contatos e ligações temporárias com estranhos para fins específicos quando aplicável. - d730 (A partir dos 6 anos de idade)						
7.5 Relações íntimas - Criar e manter relacionamentos românticos ou íntimos entre indivíduos. - d770 (A partir dos 18 anos de idade)						
7.6 Participar de atividades da vida comunitária - Participar em todos os aspectos da vida social comunitária. - d910 adaptado (A partir dos 7 anos de idade)						
<b>7.7 Participar de atividades culturais, de recreação e lazer</b> - Participar em qualquer forma de jogos, atividade recreativa ou de lazer. - d920 adaptado (A partir dos 6 anos de idade)						
<b>7.8 Lidar com emoções e adequar o comportamento de acordo com o contexto</b> - Habilidade de reconhecer emoções, impulsos e fontes de estresse, e ser capaz de responder a eles nas interações, de maneira contextual e socialmente apropriada, compatível com a faixa etária. - d720 e d2401 adaptados (A partir dos 7 anos de idade)						
<b>7.9 Participar de atividades da vida política e social enquanto cidadão</b> - Participar, como cidadão, na vida social, política e governamental, desfrutar dos direitos, proteções, privilégios e deveres associados a este papel. Exercer a cidadania. - d950 adaptado (A partir dos 16 anos de idade)						

7.7 Participar de atividades culturais, de recreação e lazer - Participar em qualquer forma de jogos, atividade recreativa ou de lazer. - d920 adaptado (A partir dos 6 anos de idade)						
7.8 Lidar com emoções e adequar o comportamento de acordo com o contexto - Habilidade de reconhecer emoções, impulsos e fontes de estresse, e ser capaz de responder a eles nas interações, de maneira contextual e socialmente apropriada, compatível com a faixa etária. - d720 e d2401 adaptados (A partir dos 7 anos de idade)						
7.9 Participar de atividades da vida política e social enquanto cidadão - Participar, como cidadão, na vida social, política e governamental, desfrutar dos direitos, proteções, privilégios e deveres associados a este papel. Exercer a cidadania. - d950 adaptado (A partir dos 16 anos de idade)						

**B3 Parecer social fundamentado.**

Descrição

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo de profissional de saúde com número de registro profissional**

**C. SOBRE A DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÃO DE SAÚDE**

ITEM C A F : PREENCHIMENTO POR MÉDICO

**C1 Origem:**

- Congênita
- Adquirida
- Não se aplica

**C2 Tipo da deficiência**

- Motora
- Sensorial (inclui Visual / Auditiva)
- Intelectual
- Mental / Psicossocial (inclui Transtorno do Espectro do Autismo)
- Múltipla
- Não se aplica

**C3 Mobilidade relacionada a deficiência/condição de saúde e condução de veículos:**

No que tange a condução de veículos automotores, trata-se de pessoa:

- Condutora
- Não condutora

Mediante avaliação médica progressiva, foi pessoa considerada:

- Inapta para conduzir qualquer tipo de veículos
- Inapta para conduzir veículos automotores
- Apta para conduzir veículos automotores sem necessidade de adaptações
- Apta para conduzir veículos automotores especialmente adaptados à deficiência

Possui CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com NBR 14.970 ABNT e CTB/ Lei 9.503/97, com:

- Sem restrições referentes a tipo de veículos
- Com restrições referentes ao tipo de veículo apropriado/adaptado à deficiência (restrições de C à S pelo CTB, resolução 927/2022).

**Sobre as restrições:**

- Restrição compatível com a(s) deficiências encontradas
- Restrição não compatível com a(s) deficiências encontradas (melhora ou piora do quadro clínico)

Não apresenta CNH ou documentação pertinente a condução de veículos automotores.

Observações: \_\_\_\_\_





nº 01/2022, Processo IMESC-PRC-2022/00074, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

Estou ciente da responsabilidade pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao qual eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada, assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)  
ANEXO III.6  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
(em papel timbrado do interessado)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do(a) \_\_\_\_\_, (Razão social), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2022, Processo IMESC-PRC-2022/00074, DECLARO, sob as penas da Lei, que NÃO há procedimento administrativo em curso que possa desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição.

(Local e data).

ANEXO IV  
RESOLUÇÃO SJ 35 - 11/09/90  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Justiça resolve:

Artigo 1º - As aplicações das multas a que se refere os artigos

79, 80, parágrafo 2º e 81, Inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato: Em se tratando de compras e serviços.

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV- Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença em que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, ser viços ou obras, nos termos da legislação, foram realizados com dispensas de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatório das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ-215, de 28-12-78.

ANEXO V

Minuta do Termo de Credenciamento IMESC - Entidades médicas públicas ou privadas  
PROCESSO IMESC-PRC-2022/00074  
CREDENCIAMENTO IMESC Nº 01/2022  
CONTRATO nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC E O(A) \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, doravante designado "CREDECIANTE", neste ato representado pelo Dr. Fernando José da Costa, Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Superintendência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, e empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominada "CREDECIANADA", neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face do Credenciamento nº 01/2022, Processo IMESC-PRC-2022/00074, indicado em epígrafe, nos termos do artigo 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 6544/89 e Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 66.470, de 01/02/2022, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CREDECIANADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no local, dias e horários indicados no Termo de Requerimento de Inscrição, correndo por conta da CREDECIANADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES  
O termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por sucessivos períodos nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CREDECIANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDECIANADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CREDECIANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDECIANTE não gerará à CREDECIANADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação, com a publicação de ato emanado pelo Poder Executivo, regulamentando a avaliação biopsicossocial a que se refere o §1º do artigo 13-A da Lei estadual nº 13.296, de 23/12/2008, com a redação dada pela Lei nº 17.473, de 16/12/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do credenciamento com base nas condições estipuladas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a credenciada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente contrato também poderá ser denunciado, unilateralmente pela Administração, sem qualquer ônus, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício de 2023, nos termos do Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 66.436, de 13/01/2022

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CREDECIANADA

A CREDECIANADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDECIANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CREDECIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CREDECIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDECIANANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDECIANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDECIANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDECIANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CREDECIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDECIANADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CREDECIANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDECIANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDECIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CREDECIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - disponibilização de agenda para realização de avaliações periciais no site da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1. do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CREDECIANADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CREDECIANADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CREDECIANADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CREDECIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CREDECIANTE

Ao CREDECIANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDECIANADA;

II - fornecer à CREDECIANADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - nomear fiscal do contrato, que será responsável pelas obrigações previstas na cláusula sexta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDECIANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CREDECIANADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CREDECIANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CREDECIANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDECIANADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CREDECIANADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário estimado de:

b) R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para pericia médica (por laudo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste credenciamento, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CREDECIANADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário na fonte 041.001.001, de classificação funcional programática 5641 - Perícias na Área de Medicina Legal e categoria econômica 339039.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CREDECIANADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDECIANTE solicitará à CREDECIANADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CREDECIANADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CREDECIANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CREDECIANADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Núcleo de Contabilidade e Finanças do IMESC, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDECIANADA no Banco

do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CREDECIANADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CREDECIANADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CREDECIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CREDECIANADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDECIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDECIANADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDECIANADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDECIANADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDECIANADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDECIANADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDECIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CREDECIANADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CREDECIANADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CREDECIANADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CREDECIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CREDECIANADA reconhece desde já os direitos do CREDECIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CREDECIANADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Resolução SJ-35/90 (Anexo IV), no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CREDENCIANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CREDENCIADA deve:

I - notificar o CREDENCIANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar o CREDENCIANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CREDENCIADA deve notificar o CREDENCIANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CREDENCIANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CREDENCIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CREDENCIADA deve auxiliar o CREDENCIANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CREDENCIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CREDENCIANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CREDENCIANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CREDENCIANTE, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO**

A CREDENCIADA deve colocar à disposição do CREDENCIANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CREDENCIANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DEZ**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE**

A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CREDENCIANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CREDENCIADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO TREZE**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CREDENCIADA, para fora do território do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b. o Termo de Requerimento de Inscrição apresentado pela CREDENCIADA;

c. o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CREDENCIADA e pela CREDENCIANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CREDENCIANTE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

Dr. Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência do IMESC  
CREDENCIADA:

Responsável  
TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

APÊNDICE 1 DO ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A interessada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Credenciada:

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Credenciante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do Credenciamento nº 01/2022, Processo IMESC-PRC-2022/00074.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados

pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Credenciante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Credenciante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Credenciante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Credenciante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Credenciante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatível e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Credenciante.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E DE FISCALIZAÇÃO****Centro de Produtos Pré-Medidos**

**Notificação**  
Para assistir ao exame pericial de produto  
Empresa: Nevage Indústria de Bebidas Ltda.  
CNPJ: 01.307.936/0001-22

Comunicamos a realização de perícia metroológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP

Data: 1-9-2022

Horário: 8h30

Produto: Energy Drink 296 ml, marca Orgânico Brasil

Termo de Coleta: 1908256

Local da coleta: Companhia Brasileira de Distribuição

Endereço da Coleta: R. Professor Serafim Orlandi, 299 – São Paulo/SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (11) 3581-2455.

**Notificação**

Para assistir ao exame pericial de produto  
Empresa: M. Dias Branco S. A. Industria e Comércio de Alimentos

CNPJ: 07.206.816/0001-15

Comunicamos a realização de perícia metroológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP

Data: 1-9-2022

Horário: 10h30

Produto: Biscoito 200 g, marca Adria

Termo de Coleta: 1908755

Local da coleta: Calvo Comércio e Importação Ltda.

Endereço da Coleta: Av. Rio das Pedras, 2118 – São Paulo/SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (11) 3581-2455.

**SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA CIVIL DO ESTADO****DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA****Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil****EDITAL DE CORREIÇÃO**

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 44.856/00 e artigo 27, inc. III do Decreto 20872/83, serão procedidos aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, referente ao segundo semestre do ano em curso, ficando desde já convocadas as respectivas Autoridades Policiais, e demais funcionários, para a apresentação de queixas e sugestões sobre as atividades administrativas:

UNIDADE	DIA	HORA
Divisão de Assistência Policial	03/10/22	09:30
Centro de Organização e Métodos	03/10/22	15:00
Divisão de Suprimentos	04/10/22	09:30
Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais	04/10/22	15:00
Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos	06/10/22	09:30
Divisão de Planejamento e Controle de Execução Policial	06/10/22	15:00
Divisão de Protocolo e Arquivo	10/10/22	09:30
Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial	10/10/22	15:00
Divisão de Transportes	11/10/22	09:30
Divisão de Finanças	11/10/22	15:00
Divisão de Administração de Pessoal	13/10/22	09:30
Divisão de Serviços Diversos	17/10/22	09:30

**Departamento de Operações Policiais Estratégicas****NOTIFICAÇÃO**

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) DEPTO.OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATEGICAS - DOPE, vem COMUNICAR AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - CNPJ: 03.290.250/0006-06, já qualificada no contrato número 029/2021 e edital 01/2021, acerca da decisão proferida nos autos do processo 460998/2020:

Multa, no valor de R\$50.072,40, Cinquenta Mil Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e resolução SSP/SP 333/2005; O processo sancionatório foi instaurado objetivando a aplicação de multa contratual decorrente do Processo DOPE nº 460.998/2020, representado pelo Contrato DOPE nº 029/2021, na qual consta como interessados este Departamento e a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

Preliminarmente, após transcorrido o prazo recursal para a defesa, a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA apresentou manifestação tempestivamente que foi devidamente analisada conforme Parecer da servidora responsável designada para conduzir o procedimento administrativo, o qual acolheu em sua integralidade.

Destá forma, encontrando-se devidamente instruído os presentes autos, respeitadas as formalidades legais e as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, e em conformidade com o R. Parecer n. 05/2022 da Doua Consultoria Jurídica da Pasta, restando configurado O ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, aplico à empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA a penalidade de MULTA conforme artigo 86, caput da Lei nº 8666/93 c.c art. 5º, inciso III da Resolução SSP/SP nº 333/2005, correspondente a 16,8% do valor do ajuste, que resultou na quantia de R\$ 50.072,40 (cinquenta mil e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Dê-se ciência à empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA através de publicação no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao que determina o regramento do Sistema e-Sanções.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 527 - 8.ANDAR - LUZ, SAO PAULO - SP, 01032902

**INTIMAÇÃO**

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) DEPTO.OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATEGICAS - DOPE, vem comunicar COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA EPP - CNPJ: 56.780.901/0001-06, já qualificada no contrato número 2022NE00295 e edital 013/2022, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. Trata-se de procedimento sancionatório através do Processo DOPE nº 29472/2022 referente ao procedimento licitatório na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" levada a efeito por este Departamento em 08 de junho de 2022, através do Sistema BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, Edital de Pregão Eletrônico DOPE nº 013/2022, Oferta de Compra nº 180122000012022OC00017, objetivando a aquisição de equipamentos para uso em Operação Policial, destinado ao Grupo Especial de Reação – GER.

A licitação foi processada e ao final a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA SCARPARO, inscrita sob o CNPJ nº 56.780.901/0001-06, com sede na Rua Francisco Bertoso, 18 – Jardim Santo Antonio – São Manuel – SP - CEP 18.650-000, apresentou o menor preço para o item 05, sendo 20 (vinte) unidades de alavanca de arrombamento, confeccionada em aço liga c/tratamento térmico e forjada em peça única de alta resistência, com três ponteiros dinâmicas versátil, em uma extremidade para corte de chapas e na outra para perfurar, medindo no mínimo 90cm de comprimento e no Máximo 95cm, pesando no Máximo 6,0 kg, ferramenta para arrombamento tático que permita perfurar chapas metálicas e cortá-las, tipo hulligan, com garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.

Obedecidas às formalidades da Lei de Licitações e Contratos, o item 05 foi adjudicado pelo pregoeiro e posteriormente homologado pela autoridade competente, emitindo-se a Nota de Empenho nº 2022NE00295.

A Nota de Empenho foi enviada à empresa em 10 de junho de 2022, dando-se início a contagem do prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis.

É fato que tanto a Administração quanto o licitante estão adstritos aos termos do contrato, não lhes sendo facultado transacionar acerca das disposições nele estabelecidas, salvo em situações que o Ordenador de Despesas e Dirigente do órgão vislumbre estarem em consonância com a lei de licitações, e assim ensejem alterações, mormente quanto ao prazo estabelecido. Ao contratar com o erário, assinando uma avença, a empresa assume o ônus de fornecer aquilo descrito no contrato com exatidão.

Não obstante tal previsão, a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA SCARPARO solicitou por 03 (três) vezes pedidos de dilação de prazo, tendo o último sendo feito em 26 de julho de 2022, com data de entrega prevista até 29 de julho de 2022. Diante de tais pedidos, após análise da Autoridade Competente, decidiu-se por não cancelar o empenho e aceitar a entrega do Página 1 de 3 bem, ainda que atrasado, independente da análise das causas que culminaram no atraso em procedimento administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Os equipamentos foram entregues em 03 de agosto de 2022 através da Nota Fiscal nº 33061, o qual foi recebido pela Comissão de Recebimento de Material do Grupo Especial de Reação – GER e, após análise dos equipamentos, foi elaborado Termo de Rejeição de Material, pelo motivos expostos no documento anexo.

Em 05 de agosto de 2022 a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA SCARPARO foi informada sobre a decisão da Comissão de Recebimento de Material do Grupo Especial de Reação – GER sobre a rejeição dos equipamentos e sobre o prazo estabelecido no item 9.3.1.1 do Edital que dispõe sobre a substituição do material:

"Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis."

Em 10 de agosto de 2022 a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA SCARPARO se manifestou acerca da troca do objeto informando que conseguiria realizar a troca somente em 45 a 60 dias, no entanto a equipe de licitações juntamente com o Delegado de Polícia da Divisão de Administração do DOPE analisou a proposta para a fabricação de nova alavanca para atendimento das exigências editalícias, onde desta análise restou decidido que não é vantajoso para a administração do DOPE aguardar o prazo informado pela empresa.

A Lei de Licitações e Contratos trata das sanções em seus artigos 86 a 88, sendo no artigo 87 abordada a questão da inexecução contratual:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

A Resolução SSP-333 de 2005 dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida prevalecendo-se a de maior valor.

Cabe destacar que efetivada a inexecução do contrato por ato cometido pelo contratado, deverá ocorrer, em tese, a proposta de aplicação de multa, fundamentada no artigo 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o artigo 3º, da Resolução SSP-333/2005 previsto no ato convocatório.

Diante dos fatos, a Divisão de Administração do DOPE considerou que a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA SCARPARO deixou de entregar o produto solicitado no prazo avençado, configurando inexecução total do contrato, na qual enseja, em tese, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa, a aplicação de multa contratual em conformidade com o artigo 3º da Resolução SSP-333/2005, calculado no valor de 30% correspondente ao montante de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

Ficam garantidos à Contrata o contraditório e ampla defesa.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, a Página 2 de 3 contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente, com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso v6byu2, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 527 - 8.ANDAR - LUZ, SAO PAULO - SP, 01032902

**Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania Dr. Luiz Lasserre Gomes EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Delegada Divisionária de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração, Combate à Corrupção e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que, em conformidade com o Artigo 13, inciso II, do Decreto 54.359/2009 e Resolução SSP- 46/70 de 21 de dezembro de 1970, realizará Correição Ordinária, referente ao primeiro semestre de 2022, nas unidades subordinadas, conforme calendário abaixo:

DATA	HORÁRIO	UNIDADE
04/10/2022 (terça-feira)	11 horas	3ª DELEGACIA
06/10/2022 (quinta-feira)	11 horas	1ª DELEGACIA
06/10/2022 (quinta-feira)	15 horas	2ª DELEGACIA

Faz saber, ainda, a Autoridade Policial Corregedora, que será realizada audiência pública, em cada unidade, sendo facultada aos interessados a oportunidade para apresentação de sugestões e eventuais reclamações relacionadas à prestação do serviço policial, obedecidas as regras estabelecidas no artigo 1º, II, "b", do Decreto Estadual nº64.959/2020, além das demais medidas de cautela recomendadas. Ficam convocadas todas as Autoridades Policiais e demais servidores sujeitos aos atos correlacionais, a serem realizados nos dias e horários constantes do presente edital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
São Paulo, 24 de agosto de 2022.

FABÍOLA DE OLIVEIRA ALVES  
Delegada Divisionária de Polícia

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC  
Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração, Combate à Corrupção e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

- 1 -  
Avenida São João nº1247 – 8º Andar – CEP: 01035-100  
Fone: 011-3338-0155 – e-mail: sac.dppcadministracao.sp.gov.br

Data: 24/08/2022

**Departamento de Polícia Judiciária da Capital****1ª Delegacia Seccional de Polícia - Centro Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP 1ª Delegacia Seccional de Polícia - Seção de Pessoal Correição 2º Semestre de 2022 – (Repúblicação em face de alteração no Edital)**

O Delegado Seccional de Polícia, Dr. Roberto Monteiro de Andrade Júnior, da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital – Centro/DECAP, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do artigo 21, item III, do Decreto 33.829/91, c.c. a Resolução SSP 46/70, de 21-12-1970, e Portaria DGP 20/93, procederá aos trabalhos de Correição Ordinária referente ao segundo semestre de 2022 nas unidades de polícia judiciária subordinadas, conforme calendário e horários infra especificados, determinando a retificação de datas, no interesse da administração do serviço policial, ficando para tanto